

Política de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços





FOLHA DE CONTROLE

Título	Política de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços
Número de versão	1
Status	Lançamento
Autoria	Assessoria do Gabinete da Presidência
Pré-aprovação	Diretoria Colegiada
Data de aprovação	27.03.2017
Instrumento de homologação (pré-aprovação)	Ata 18/2017 da Diretoria Colegiada
Aprovação	Conselho de Administração
Data de aprovação	14.06.2017
Instrumento de homologação	Ata 10/2017 do Conselho de Administração

Histórico de versionamento

Versão	Motivo	Data	Autoria
1.00	Versão inicial	14.06.2017	Assessoria GP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVO	4
3. PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE EMBASAM A POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	5
4. ABRANGÊNCIA	5
5. REGRAS GERAIS DE CONDUTA PARA A CORSAN	5
6. REGRAS GERAIS DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES E DE SER CONTRATADA PELA CORSAN	6
7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	7
8. VIOLAÇÕES DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA NO RELACIONAMENTO DA CORSAN COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	9
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	9

1. INTRODUÇÃO

A Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan tem por MISSÃO prestar serviços de excelência em saneamento básico nos segmentos e na área em que atua, cumprindo seu papel social, ambiental e econômico, gerando valor às partes interessadas.

Neste contexto, a Corsan, ciente de seu papel no cenário do saneamento Nacional e Estadual, institui a presente Política de Relacionamento com Fornecedores, onde busca sistematizar as diretrizes básicas como fonte de orientação e discernimento dos funcionários e fornecedores de bens e serviços da Companhia.

A Política de Relacionamento com Fornecedores, foi elaborada, em consonância com o artigo 8º, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016, que consolida as regras para dar conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

Com administração ética e transparência, a Corsan realiza aquisições de bens e contratações de serviços com base em valores sólidos, de respeito ao interesse público, à sociedade e aos seus fornecedores.

A Corsan confia que a qualidade de vida das gerações presentes e futuras depende das ações que busquem equilibrar o desenvolvimento socioeconômico como a conservação do meio ambiente, a promoção do bem estar e a segurança no trabalho, a partir de iniciativas voltadas para relações econômicas transparentes e isonômicas.

Por meio da instituição desta Política de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços, a Corsan assume, formalmente, o compromisso de realizar contratos de fornecimento de bens e serviços com base na ética e na transparência, valorizando os fornecedores que se comprometam com a observância dos direitos humanos, com o comércio justo e a responsabilidade socioambiental.

2. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo regular as práticas de relacionamento com os fornecedores de bens e serviços contemplando procedimentos relativos ao longo de toda a sua cadeia produtiva, incluindo as empresas por ventura subcontratadas, que implantem e mantenham processos adequados para sua conformidade.

Fica instituída a Política de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços com os seguintes objetivos:

Estabelecer política de conduta ética nas relações comerciais da Corsan com seus fornecedores de bens e prestadores de serviços e destes com a Corsan;

Preservar a imagem e a reputação da Corsan, na relação comercial, por meio de procedimentos que estejam de acordo com as normas éticas previstas nesta Política;

Explicitar as expectativas da Corsan com relação à conduta dos seus fornecedores em todas as etapas de contratação, bem como na cadeia produtiva.



3. PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE EMBASAM A POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

Valorização da dignidade, do decoro e da eficácia na contratação de bens e serviços para a Corsan, garantindo sempre uma relação de respeito com o público;

Zelo pelos benefícios gerados pelas relações comerciais transparentes e sustentáveis, a partir de interesses comuns.

4. ABRANGÊNCIA

A Corsan entende que a Política de Relacionamento com Fornecedores de Bens e Serviços se aplica às pessoas físicas e jurídicas que com ela mantém relações comerciais, no sentido de que adotem postura ética compatível com princípios, valores e normas que promovem a cidadania e o desenvolvimento humano, visando a uma sociedade mais justa, sustentável e solidária. Aplica-se também:

1. Administradores, acionista controlador, diretores, membros do conselho de administração e conselhos fiscal, integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia;
2. Empregados e executivos que, em virtude de seu cargo, função ou posição, ou que de qualquer forma, relacionam-se com fornecedores e/ou possíveis fornecedores de bens e serviços para a Corsan.

5. REGRAS GERAIS DE CONDUTA PARA A CORSAN

A Corsan e seus empregados comprometem-se, na condução dos processos de contratação e gestão de contratos, bem como no relacionamento com fornecedores de bens e serviços, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e, também, aos seguintes pontos:

1. Atuar em consonância com valores e princípios universais, com os direitos humanos, princípios e direitos fundamentais do trabalho, princípios sobre meio ambiente e desenvolvimento;
2. Ver os fornecedores e os potenciais fornecedores, antes de tudo, como parceiros, zelando pela sua imagem, pelos interesses comuns e pelos compromissos acordados;
3. Respeitar e valorizar a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer outra forma de discriminação;
4. Repudiar o trabalho infantil e o trabalho em condições degradantes e escravos, não contratando com fornecedores e prestadores de serviços que adotem essas práticas;
5. Zelar pela segurança no trabalho e pela segurança das instalações, equipamentos e sistemas;
6. Contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência;
7. Contribuir para a inclusão de micro e pequenas empresas no mercado;

8. Priorizar, observadas as disposições legais, a utilização do meio eletrônico para realização dos processos de contratação de bens e serviços;

9. Divulgar as informações sobre as licitações e contratações, de forma transparente, disponibilizando-as igualitariamente a todos os interessados;

10. Avaliar e contratar fornecedores de bens e serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas gestões de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras práticas contrárias aos princípios desta política;

11. Cumprir e exigir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, estabelecendo uma relação de parceria com o fornecedor;

12. Prestar orientações e informações claras, para permitir aos fornecedores de bens e prestadores de serviços, a proposição mais adequada a ser fornecida à Corsan;

13. Manter canais de comunicação e negociação com os fornecedores, prestadores de serviços, e a sociedade em geral, incluindo no seu plano de negócio a viabilização de programas e projetos socioambientais que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades e para a preservação e valorização do saber e da expressão de sua cultura;

14. Avaliar os fornecedores de bens e serviços com base em critérios técnicos e transparentes, que privilegiem o bom desempenho e demonstrem oportunidades de melhoria para aqueles que não tenham sido satisfatórios;

15. Preservar as informações de caráter reservado, fornecidas por qualquer um de seus fornecedores e prestadores de serviço;

16. Buscar os melhores resultados para a Corsan e disponibilizar informações atualizadas sobre contratação e gestão de contratos, para todos, por meio de comunicação transparente e oportuna que lhes permitam acompanhar as atividades e a performance da Corsan, obedecendo aos procedimentos legais aplicáveis.

17. Atender às diretrizes estabelecidas em seu Código de Conduta Ética.

6. REGRAS GERAIS DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES E DE SER CONTRATADA PELA CORSAN

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Corsan a empresa:

1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Corsan;

2. Está suspensa pela Corsan;

3. Foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4. É constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6. É constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também para:

1. A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b. empregado da Corsan cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c. autoridade do ente público a que a Corsan esteja vinculada.

d. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Corsan há menos de 6 (seis) meses.

3. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

a. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

b. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

c. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

i. A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista.

ii. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos “b” e “c” do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Corsan.

iii. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

iv. O disposto no “iii” deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Corsan no curso da licitação.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A Corsan oferece os seguintes canais de comunicação do Estado do Rio Grande do Sul:

- 1) SIC – Serviços de Informação ao Cidadão (LAI – Lei de Acesso à Informação);
- 2) Denúncia do Estado;

3) Ouvidoria Geral do Estado.

No site da Corsan é disponibilizado o link que remete para a Central de Informação ao Cidadão:



Todos estes são canais de comunicação confidenciais e estão estruturados para manter o sigilo das informações e preservar identidade do fornecedor, caso haja decisão de fazer um relato de forma anônima.

Em caso de dúvidas e/ou ter conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito ou de descumprimento desta Política de Relacionamento ou das demais políticas vigentes da Corsan, todo fornecedor possui o dever de comunicar o fato diretamente aos Canais de Comunicação disponíveis na Central de Informação do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/inicial>):

Posto de Atendimento Presencial Exclusivo:

LAI- Lei de Acesso à Informação/Denúncia localizado no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF. Avenida Borges de Medeiros, 1501 – Térreo. Porto Alegre- RS. Pelos telefones: (51) 3288-6775, 3288-6742, 3210-4532, 3210-4443

Ouvidoria-Geral do Estado do RS - localizado no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF. Avenida Borges de Medeiros, 1501 – Térreo. Porto Alegre- RS. Pelos telefones (51) 3288-6133.

Denúncia do Estado: Rua Duque de Caxias, 1005. Bairro: Centro Histórico - CEP 90010-282. Porto Alegre – RS. Endereçado para Casa Civil – Denúncia, pelos telefones: (51) 3210-4296, 3210-4567 ou pelo e-mail: sic@casacivil.rs.gov.br.

OGE – Ouvidoria Geral do Estado: Rua Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar, ala norte B – Centro - POA – RS – CAFF – Centro Administrativo Fernando Ferrari – CEP 90119-900 ou pelo e-mail: ouvidoria@gg.rs.gov.br pelos telefones (51) 3288-6742 ou 3288-6144

A Corsan não permitirá nenhuma represália ou retaliação por qualquer pessoa contra um fornecedor que, agindo de boa fé, procurar orientação ou comportamento questionável ou eventual violação desta Política de Relacionamento;

A Corsan aplicará medidas disciplinares previstas em Lei para qualquer um que venha ameaçar ou se envolva em retaliação, punição ou assédio à pessoa ou ao fornecedor em questão;

Será dado tratamento estritamente confidencial à identidade e conteúdo de todas as informações ou reclamações.



8. VIOLAÇÕES DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA NO RELACIONAMENTO DA CORSAN COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

O descumprimento comprovado dos princípios estabelecidos nesta Política de Relacionamento sujeitará o fornecedor à aplicação das sanções administrativas previstas nos instrumentos contratuais, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções penais e civis, legalmente estabelecidas.

É direito da Corsan, fiscalizar o cumprimento desta política e exigir de seus fornecedores, medidas corretivas, sob pena, inclusive, de rescisão dos contratos, após regular processo administrativo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas desta Política não revogam outras regras específicas e/ou o contrato de prestação de serviços.

Qualquer alteração nesta Política deverá ser realizada com a aprovação da Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
Rua Caldas Júnior, 120 / 18º andar - CEP 90010-260 - Porto Alegre - RS
www.corsan.com.br